



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 195

REF.: PROJETO DE LEI nº 104/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI nº 104/22 –
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00
(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA
ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE
REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES,
NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO
ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 104/22 que autoriza a prefeitura municipal de ribeirão preto a abrir crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação de classificação orçamentária de repasses de Emendas Parlamentares, no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. ”

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Executivo, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Ressalta-se que o Executivo, acostou aos autos documentos necessários que permitem a análise de natureza constitucional, legal e quanto à redação do “*leading case*” possui condições para tramitação não havendo óbice por esta comissão.

Merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 104/22 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2022.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PRESIDENTE

Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE

Renato Zucoloto

MEMBRO

Maurício Vila Abranches

MEMBRO

Brando Veiga

MEMBRO

Maurício Gasparini



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FOLHA CAPA EMENDA 2022.057.37683	
Parlamentar: Leticia Aguiar	Município: RIBEIRÃO PRETO
Ano Referência: 2022	Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública
CNPJ do beneficiário: 56.024.581/0001-56	Objeto: Aquisição de equipamentos para a Guarda Civil Municipal
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO	Valor (R\$): 50.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032022-021475

Ano

2022

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032022

Beneficiário

56024581000156 - MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

340-9

Conta

6672004-6

Emenda Parlamentar

202241260003-POLICIAL KATIA SASTRE

Valor de Custeio

R\$ 0.00

Valor de Investimento

R\$ 150.000.00

Voltar